



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MENSAGEM DE VETO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 828/2023
Data: 05/07/2023 - Horário: 16:15
Legislativo

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Diamantino/MT,

Sirvo-me da presente mensagem para informar a Vossa Excelência e à Câmara de Vereadores que, analisando a Lei Complementar nº 084/2023, discutida e aprovada por essa Egrégia Casa, decidi pelo seu VETO TOTAL, conforme segue:

Razões do veto

Conforme se vislumbra dos termos da lei em análise, a Câmara Municipal estabelece o valor mínimo para cobrança de débitos da dívida ativa na quantia de 300 (trezentos) UPFD, o que resultaria, hoje no valor de R\$11.334,00 (onze mil trezentos e trinta e quatro reais), sendo que, cada UPFD está no valor de R\$37,78 (trinta e sete reais e setenta e oito centavos) conforme Decreto Municipal 001/2023, tornando quase impossível a execução fiscal do Município, tendo em vista que, dos 500 maiores devedores do Município, temos hoje, apenas, 165 passíveis de cobrança no presente valor, reduzindo substancialmente o orçamento e receita do município.

Informamos que, a execução fiscal, é meio de cobrança da dívida ativa do Município, caso se torne impossível a cobrança, os municípios deixarão de pagar as dívidas tributárias ou não do Município (que constituem a dívida ativa), fomentando a cultura do inadimplemento.

Veja, não haverá sentido de um pagamento que não exista cobrança. Desta forma, prejudicando a Receita e Orçamento do Município, tendo em vista que a Execução Fiscal é a forma ordinária de cobrança e, não havendo tal cobrança, o índice de inadimplemento se tornaria extremamente alto, podendo levar o Município de Diamantino/MT ao colapso financeiro. Sendo assim, tal projeto de lei é **totalmente contrário ao interesse público**.

Ademais, informamos que a Lei que modifica a forma de cobrança de dívidas, atinge diretamente o Orçamento Público além de questões tributárias, sendo assim, uma ampliação de benefício de natureza tributária da qual decorre renúncia de receita. Portanto, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, deve ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, além de outros requisitos da Lei Complementar 101/2000, em especial os constantes do art. 14. Portanto, padece de vício insanável tal proposta e pode gerar déficit fiscal. Por afrontar a Lei de Responsabilidade Fiscal, padece de **falta de interesse público e ilegalidade.**

Além disso, verificamos, pela leitura da Constituição Federal, art. 61, §1, II, b que, matéria de cunho orçamentária, financeira e mesmo tributária, são matérias de competência do chefe do executivo, no caso, tal artigo é norma de observância e repetição obrigatória. **Por essas razões, também padece de vício de inconstitucionalidade.**

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, integralmente, a lei em destaque, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Diamantino/MT.

Diamantino/MT, 05 de julho de 2023.

Manoel Loureiro Neto
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

Ofício n° 402/GAB/2023

Diamantino/MT, 05 de julho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 827/2023
Data: 05/07/2023 - Horário: 15:51
Administrativo

Excelentíssimo Presidente,

Segue em anexo a MENSAGEM DE VETO, referente à Lei Complementar nº 084/2023 de autoria do RANIELLI PATRICK ARRUDA LIMA, discutida e aprovada em Plenário na Sessão Ordinária do dia 19 de junho de 2023.

Atenciosamente,



Manoel Loureiro Neto

PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ver. Arnildo Gerhardt Neto

Câmara Municipal de Diamantino/MT